



GRUPO **PIE**
PORTUGALS.A.

CÓDIGO DE CONDUTA

PREÂMBULO

O presente código é composto por 2 (Dois) Capítulos. O Capítulo I é elaborada ao abrigo do disposto no art.º 40º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 relativo à Proteção de Pessoas Singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD) e o Capítulo II de acordo com o disposto no Art.º 7º do RGPC¹ e versa sob a identificação e descrição dos valores éticos ou princípios de ação que a entidade ou organização considere mais adequados para o enquadramento ético dos seus propósitos, das suas funções ou missão e consequente indicação e descrição das condutas expectáveis e mais adequadas a adotar e, vincula todos os que, de algum modo, exercem funções, ou em sua representação, incluindo o Conselho de Administração.

CAPÍTULO I

PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 1º

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Código e do Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD), entende-se por:

«**Dados pessoais**», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular **dos dados**»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

«**Tratamento**», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

«**Limitação do tratamento**», a inserção de uma marca nos dados pessoais conservados com o objetivo de limitar o seu tratamento no futuro;

«**Definição de perfis**», qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais que consista em utilizar esses dados pessoais para avaliar certos aspetos pessoais de uma pessoa singular, nomeadamente para analisar ou prever aspetos relacionados com o seu desempenho profissional, a sua situação económica, saúde, preferências pessoais, interesses, fiabilidade, comportamento, localização ou deslocações;

«**Pseudonimização**», o tratamento de dados pessoais de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico sem recorrer a informações suplementares, desde que essas informações suplementares sejam mantidas separadamente e sujeitas a medidas técnicas e organizativas para assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável;

«**Ficheiro**», qualquer conjunto estruturado de dados pessoais, acessível segundo critérios específicos, quer seja centralizado, descentralizado ou repartido de modo funcional ou geográfico;

«**Responsável pelo tratamento**», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

«**Subcontratante**», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes;

«**Destinatário**», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que recebem comunicações de dados pessoais, independentemente de se tratar ou não de um terceiro. Contudo, as autoridades públicas que possam receber dados pessoais no âmbito de inquéritos específicos nos termos do direito da União ou dos Estados-Membros não são consideradas destinatários; o tratamento desses dados por essas autoridades públicas deve cumprir as regras de proteção de dados aplicáveis em função das finalidades do tratamento;

«**Terceiro**», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais;

«**Consentimento**» do titular dos dados, uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento;

«**Violação de dados pessoais**», uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;

«**Dados genéticos**», os dados pessoais relativos às características genéticas, hereditárias ou adquiridas, de uma pessoa singular que deem informações únicas sobre a fisiologia ou a saúde dessa pessoa singular e que resulta designadamente de uma análise de uma amostra biológica proveniente da pessoa singular em causa;

«**Dados biométricos**», dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular que permitam ou confirmem a identificação única dessa pessoa singular, nomeadamente imagens faciais ou dados dactiloscópicos;

«**Dados relativos à saúde**», dados pessoais relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular, incluindo a prestação de serviços de saúde, que revelem informações sobre o seu estado de saúde. «**Autoridade de controlo**», uma autoridade pública independente criada por um Estado- Membro no termos do **artigo 51**.

Artigo 2º

TRATAMENTO DE DADOS

2.1. O Tratamento de dados pessoais deve processar-se em conformidade com o **Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril (RGPD)**, no estrito cumprimento dos direitos, liberdades e garantias previstos na **Constituição da República Portuguesa** e, efectuar-se:

- de forma **Lícita, Leal, Transparente, para uma Finalidade Determinada, Explícita e Legítima**, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível (**Limitação das Finalidades**); - Adequados e limitados ao que é necessário (**Minimização dos dados**); de todas as medidas necessárias de forma a que todos os dados inexactos, sejam apagados ou rectificadados (**Exactidão dos Dados Pessoais**);
- Conservados apenas durante o período necessário para as finalidades para os quais são tratados (**Limitação da Conservação**);
- Tratados com **Segurança**, adoção das medidas técnicas e organizativas adequadas para que se previna o seu tratamento não autorizado ou ilícito, perda, destruição ou danificação accidental (**Integridade e Confidencialidade**).

2.2. O Tratamento de Dados Pessoais pelo GrupoPIE e Entidades Subcontratantes, junto dos respectivos titulares, deve ser precedida de informação aos mesmos sobre o fundamento jurídico que legitima a recolha, finalidade que a determinou e processar-se em estrita adequação e pertinência a essa finalidade.

Artigo 3º

DIREITO À INFORMAÇÃO E ACESSO

3.1. O GrupoPIE obriga-se a informar os Clientes, Potenciais Clientes, Distribuidores e Revendedores PIE, Parceiros, Fornecedores, bem como Colaboradores sobre a existência dos direitos do titular de Dados Pessoais como o Direito de Acesso, Direito de Retificação, Direito ao apagamento (Direito a ser esquecido), Direito de Oposição, Direito à limitação do tratamento, Direito de Portabilidade bem como o Direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo competente (CNPD).

3.2. O GrupoPIE obriga-se a informar os Clientes, Potenciais Clientes, Distribuidores e Revendedores PIE, Parceiros, Fornecedores e Colaboradores sobre a existência de ficheiros e sobre os dados pessoais que lhe digam respeito, respectiva finalidade, bem como sobre a identidade do responsável pelo tratamento, sempre que tal seja solicitado por escrito.

Artigo 4º

RECTIFICAÇÃO E ACTUALIZAÇÃO DOS DADOS

- 4.1.** Sempre que solicitado por Clientes, Potenciais clientes, Distribuidores e Revendedores PIE, Parceiros ou Fornecedores bem como colaboradores, o GrupoPIE compromete-se a rectificar e actualizar os dados constantes dos seus ficheiros, bases ou bancos de dados a ele respeitantes, bem como a verificar a efectiva rectificação dos dados sempre que estes sejam utilizados.
- 4.2.** A rectificação ou actualização dos dados solicitados nos termos do número anterior serão asseguradas pelo GrupoPIE no prazo de 30 dias.
- 4.3.** Quando solicitado o **Direito a ser esquecido** pelo Titular dos Dados Pessoais (Eliminação dos Dados Pessoais), atendendo à finalidade para a qual os dados pessoais foram recolhidos, o prazo máximo de conservação será de 12 meses.

Artigo 5º

DADOS SENSIVEIS

O GrupoPIE Recolhe e Trata **Dados Sensíveis** dos seus Colaboradores, nomeadamente para efeitos de realização de exames de saúde, controlo de acessos e assiduidade, garantia de segurança de pessoas e bens, controlo de qualidade, sendo que os mesmos foram precedidos de consentimento dos colaboradores estão, obrigatoriamente, encriptados e só os colaboradores estritamente autorizados do departamento de recursos humanos é que terão acesso aos mesmos.

Artigo 6º

DIREITO DE OPOSIÇÃO

- 6.1.** O GrupoPIE respeitará e dará seguimento aos pedidos de eliminação de dados dos seus ficheiros e bases de dados dos clientes e potenciais clientes que solicitarem e se opuserem ao tratamento.
- 6.2.** O GrupoPIE manterá listas de oposição com os nomes dos clientes e potenciais clientes que exercerem esse direito.

Artigo 7º

EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

Os ficheiros e bases de dados pessoais dispõem das medidas técnicas e organizativas adequadas, sistemas de segurança de forma a impedir que os Dados Pessoais, objecto de tratamento sejam consultados, modificados, destruídos, danificados acidentalmente ou actualizados por pessoa não autorizada a fazê-lo.

Artigo 8º

RELAÇÕES ENTRE O GRUPOPIE E ENTIDADES SUBCONTRATANTES NA TRANSMISSÃO DE DADOS

8.1. O GrupoPIE apenas transmitirá dados a terceiras entidades, sempre que o titular dos dados pessoais o solicite e autorize.

8.2 O GrupoPIE sempre que transmita algum ficheiro tem de assegurar que o mesmo seja utilizado de acordo com a finalidade previamente estabelecida, com as medidas técnicas e organizativas adequadas de acordo com as disposições do Regulamento Geral de Proteção de Dados

8.2. Sempre que o GrupoPIE ceda um Ficheiro a uma entidade subcontratada, as condições serão reduzidas a escrito, designadamente quanto à sua utilização e finalidade e os dados Pessoais apenas serão cedidos a entidades cujas regras de segurança em matéria de protecção de dados pessoais estejam de acordo com as disposições do Regulamento geral de protecção de dados pessoais.

Artigo 9º

ENCARREGADO PELA PROTECÇÃO DE DADOS

9.1. O GrupoPIE como entidade que recolhe e trata dados pessoais, tem um encarregado pela protecção de dados.

9.2. O encarregado pela protecção de dados representará o GrupoPIE perante a Autoridade de Controlo (CNPD).

9.3. A pessoa nomeada é responsável pelos processos de averiguação pela Fuga, Violação ou Transmissão ilícita de dados sujeitos a tratamento pelo GrupoPIE.

Artigo 10º

SIGILO PROFISSIONAL/CONFIDENCIALIDADE

10.1. Todos os colaboradores do GrupoPIE que tratem dados pessoais de Clientes, Potenciais Clientes, Distribuidores e Revendedores PIE, Parceiros, fornecedores ou colaboradores estão obrigados a manter o SIGILO sobre os mesmos, nomeadamente de não poderem sujeitar a tratamento ou revelar os mesmos para outras finalidades diversas das quais foram recolhidos inicialmente, a não ser em casos em que a lei obrigue, nomeadamente quando as entidades públicas exigam a transmissão de dados, nomeadamente, tribunais, finanças, segurança social ou outras entidades públicas.

10.2. O colaborador não pode discutir nem transmitir informação confidencial sobre a Empresa a terceiros fora do exercício normal e necessário das suas funções. A informação confidencial não deve ser usada para obter ganhos pessoais e não deve ser revelada a pessoas não autorizadas a recebê-la. Este dever é aplicável a qualquer colaborador durante a vigência do seu vínculo à Empresa, bem como após a cessação da sua relação laboral com a mesma.

10.3. A informação sobre os colaboradores da Empresa, mantida em suporte informático ou em papel, não deve ser divulgada, excepto com o consentimento do colaborador e em concordância com as normas da Empresa e com o Regulamento sobre a Protecção de Dados **(Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016)**.

10.4. Se o colaborador utiliza um computador no âmbito do exercício das suas funções deve garantir que a sua **password** está adequadamente protegida. É exigido ao colaborador a garantia de que todos os documentos e todas as informações electrónicas, magnéticas, digitais ou outras, sejam mantidas sempre em segurança.

10.5. Quando um colaborador cessa a sua relação laboral, toda a documentação e todas as informações quer electrónicas, magnéticas, digitais ou outras, que aquele mantenha em seu poder, devem ser devolvidas à Empresa.

10.6. Toda a informação sobre planos futuros da Empresa de que o colaborador tenha tido conhecimento durante a sua actividade deve ser entendida como confidencial. Os colaboradores não devem fazer uso de qualquer informação que não se encontra geralmente disponível, nem devem transmitir essa informação a alguém que possa fazer uso dela.

Artigo 11º

FUGAS DE INFORMAÇÃO

A natureza de algumas funções pode implicar que os colaboradores tenham acesso a informações extremamente sensíveis para a actividade da Empresa, nomeadamente, Potenciais clientes, clientes, listas de preços, Distribuidores PIE e Revendedores, investigação, planos futuros e questões afins.

Nesses casos, cláusulas específicas relativas a tais questões poderão ser incorporadas em especificações contratuais individuais.

A confidencialidade é um factor fundamental neste tipo de negócio. A fuga de informação poderá gerar situações catastróficas ao nível dos negócios.

Artigo 12º

RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

12.1. Todos os colaboradores são responsáveis disciplinarmente pela violação ou transmissão ilícita dos dados dos trabalhadores, dos Distribuidores PIE e Revendedores, Parceiros, Fornecedores, Clientes e Potenciais clientes que o GrupoPIE possua na sua base de dados.

12.2. Essa responsabilidade será aferida individualmente através de procedimento disciplinar que poderá culminar com uma das sanções previstas no Código do Trabalho.

12.3. Para além da sanção que venha a ser aplicada, o GrupoPIE poderá imputar ao colaborador que transmitiu ilicitamente os dados pessoais, que o mesmo assuma as coimas que a autoridade de controlo (CNPD) venha a aplicar.

Artigo 13º

RECEPÇÃO E TRATAMENTO DAS RECLAMAÇÕES

13.1. O Titular de Dados Pessoais que pretenda reclamar pela violação dos seus dados, deve fazer directamente ao Encarregado de Protecção de Dados, através de e-mail para dpo@grupopie.com.

13.2. O Encarregado de Protecção de Dados terá de comunicar a violação, no prazo de 72h, à CNPD e abrir um processo de averiguações interno para apurar o responsável por essa mesma violação.

13.3. Caso se apure que a responsabilidade pela violação foi interna, o responsável pelo tratamento de dados fica obrigado a fazer a devida comunicação e a levantar o competente procedimento disciplinar, conforme previsto no artigo 12º do presente Código de Conduta.

Artigo 14º

ESCLARECIMENTOS E APLICAÇÃO DO CÓDIGO

14.1. Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação deste Código de Conduta deverão ser dirigidos ao Encarregado pela Protecção de Dados, que responderá ou reencaminhará para o departamento correspondente para ser respondido.

14.2. O Encarregado pela Protecção de Dados promoverá a divulgação do Código de Conduta e a sensibilização de todos os colaboradores, bem como o acompanhamento da aplicação e a respectiva avaliação, em colaboração com a equipe de trabalho constituída.

Artigo 15º

PREENCHIMENTO DE LACUNAS

A todas as omissões, ao previsto no presente Código de Conduta, será aplicado o estipulado no Regulamento Geral de Protecção de Dados, bem como a legislação nacional em vigor sobre este assunto.

Artigo 16º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Código de Conduta entrará em vigor no dia imediatamente seguinte à sua aprovação pela Administração do GrupoPIE, em Póvoa de Varzim, 20 de Novembro de 2018.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS, VALORES E REGRAS DE ATUAÇÃO

EM CONSRTRUÇÃO
DE ACORDO COM O PPR